

EDITORIAL

Prof. Dr. Carlos Roberto Jamil Cury*

A educação escolar, pelo conjunto de normas que a regem, possui um estatuto diferenciado em nosso regime jurídico: é direito civil, é direito político e é direito social, sendo em todos os casos, um direito juridicamente protegido.

A nossa Constituição (art. 205 a 214), as Diretrizes e Bases da Educação Nacional celebram a educação como direito do cidadão e dever do Estado, tendo como apoio protetivo a gratuidade em todas as etapas (no sistema público), a obrigatoriedade (dos 4 aos 17 anos), o plano nacional, as normas de cooperação entre os entes federativos e o regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

Esse conjunto normativo reitera a educação como direito público subjetivo, por ser a de um direito do indivíduo e está consagrado em nossa Constituição, no art. 208, § 1º: a educação obrigatória é direito público subjetivo. E como pelo § 2º do mesmo *o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente*. A consequência é a exigibilidade por parte dos cidadãos, e em caso de não atendimento, a busca de justiciabilidade.

A educação como direito social consta como o primeiro desses direitos no art. 6º da CF/88. Se o direito subjetivo encarna a defesa do indivíduo como pessoa única e singular, a educação como direito social abrange o cidadão como alguém ligado à convivência social por meio de grupos sociais que têm, entre outros mecanismos de diminuição da desigualdade, o acesso e a permanência qualitativa na educação.

Doutor em Educação e
Professor do Programa de
Pós-graduação em Educação
da PUC Minas.

E a educação é também um antídoto contra a pobreza política, aquela que vai além da odiosa materialidade da pura sobrevivência. Como direito político, asseguradas as condições e oportunidades, ela insere o cidadão no espaço do Estado a fim de partir, crítica e conscientemente, dos destinos de sua nação.

Assim, temos conosco a obrigação de exigir uma intervenção positiva do Estado na ordem social de modo a reduzir as desigualdades sociais por meio de políticas públicas, traduzindo-se em igualdade de condições e de oportunidades. Essa intervenção, também por políticas públicas e culturais visam, também desconstruir formas discriminatórias de se ver e estar com o outro, como é o caso do racismo. Ao mesmo tempo que se busca desconstruir tais formas negadores do sujeito como igual e diferente, há a presença de políticas voltadas para a diversidade e para a diferença. Este paradigma foi a opção constitucional, em 1988. Somos um Estado Democrático e Social de Direito, consoante o Preâmbulo de nossa Constituição, o art. 3º e pelo conjunto que inspira o ordenamento jurídico.

Junto a isto, nossa Constituição advoga explicitamente a *prevalência dos direitos humanos* resultando daí a internalização de vários Tratados e Convenções Internacionais.

Contudo, esse conjunto teria que ter dimensões operacionais a fim de sustentar tal paradigma. Várias medidas de caráter normativo vieram se fazendo presentes ao longo da história tais como a vinculação e a sub-vinculação de recursos, a exigência de um plano nacional de educação, seguidos dos mesmos pelos Estados e Municípios, a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos, o transporte e a alimentação escolares bem como o piso salarial dos docentes.

Alterar tais dispositivos só se justifica quando haja políticas de progressividade, de acumulação mais abrangente desses direitos fundamentais da cidadania.

Hoje, os sinais que apontam a transformação do FUNDEB em um programa sem vigor, a secundarização das escolas e dos professores das redes públicas pelo paradigma militar, a instalação de redes de denúncia contra docentes que vão além do senso comum, as mudanças no salário-educação, o esquecimento consciente do plano nacional de educação, a difamação das universidades públicas federais e as falas de autoridades questionando a existência do racismo e a esfericidade da Terra mais do que sugerem um

movimento regressivo. Trata-se de uma desconstitucionalização desse conjunto cujo efeito é um atentado contra estes princípios de justiça social e de participação pela educação.

O campo acadêmico tem que estar atento a todos os acenos e ações para continuar a fazer a crítica a tais formas de ruptura quanto ao direito à educação. Esse direito é uma peça fundamental para os direitos de liberdade e de igualdade.

Os periódicos, componentes do campo acadêmico, nem podem se vergar ao discurso conservador que erige a meritocracia do indivíduo como único elemento a ser considerado nas políticas e nem deixar o rigor científico e a vigilância teórica como pilares de uma produção sólida. A eles cabe fazer uma leitura crítica e avançada dos preceitos que ora grassam no Brasil sem deixar de se aprofundar em terrenos teóricos e históricos, campos sempre abertos à produção séria e compromissada.